

COMUNICADO

GT1 ABRASF – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

Com o intuito de oferecer aos Municípios e à sociedade um padrão nacionalmente uniforme de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e), a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) desenvolveram, desde 2005, um modelo conceitual abrangente, compreendendo estrutura de dados, arquitetura de comunicação e padrões técnicos, que veio a ser conhecido como Modelo ABRASF de NFS-e.

O Modelo ABRASF foi submetido a evoluções frequentes até 2018 (versão 2.04), tendo sido amplamente adotado por Municípios de todo o país, integral ou parcialmente, em alguma de suas diversas versões.

No entanto, desde 2017, um grupo de técnicos de vários Municípios, indicados pela ABRASF/FNP e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), junto a técnicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), começou a discutir o desenvolvimento de um ambiente de emissão de NFS-e de padrão nacional, que pudesse ser utilizado por todos os Municípios, agregando os dados em um repositório único.

Essa NFS-e de padrão nacional foi baseada no Modelo ABRASF, com os desenvolvimentos necessários a uma plataforma que atendesse a múltiplos entes emitentes e propiciasse o compartilhamento de dados entre os interessados.

Assim, para tratar da governança da NFS-e nacional, foi criado, em 2022 (e regulamentado em 2023), o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e), composto por membros da RFB, da ABRASF/FNP e da CNM.

Em agosto de 2023, o CGNFS-e formalizou o modelo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e) através sua Resolução CGNFS-e nº 3. Posteriormente, a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, em seu artigo 62, tornou a sua adoção obrigatória para todos os Municípios, a partir 1º de janeiro de 2026.

Dentro deste contexto, comunicamos que o Modelo ABRASF não será mais atualizado.

Comunicamos, também, nosso total compromisso com o modelo definido pelo CGNFS-e (NFS-e de padrão nacional), exortando nossos afiliados e demais Municípios que ainda não o fizeram a aderirem o mais brevemente possível ao referido modelo, seja pela adaptação dos próprios sistemas municipais para a emissão das NFS-e no layout do padrão nacional, com seu subsequente envio para o Ambiente de Dados Nacional (ADN), seja pela adesão ao Emissor Nacional de NFS-e.

Brasília, 14 de agosto de 2025